



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de junho de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 016/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 2.236/2019, de 28 de agosto de 2019, autorizou a assinatura de contrato em regime temporário e de excepcional interesse público com um Agente Comunitário de Saúde para a Área 1 e, havendo a necessidade, a prorrogar o contrato até 30 de junho de 2020. Porém, considerando que por causa da pandemia do Coronavírus, tivemos que cancelar a realização das provas do Concurso Público e da Seleção Pública, e, que ainda não temos a definição de datas de realização destas etapas. Dessa forma, consideramos mais do que necessário encaminharmos este pedido de prorrogação do contrato temporário para, além da falta do serviço prestado, não termos diminuição do repasse de verbas do Governo Federal para o Programa das Agentes Comunitárias da Saúde (PACS).

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.236/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo terceiro do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.236/2019, de 28 de agosto de 2019, que autorizou a assinatura de contrato em regime temporário e de excepcional interesse público com um Agente Comunitário de Saúde para a Área 1, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

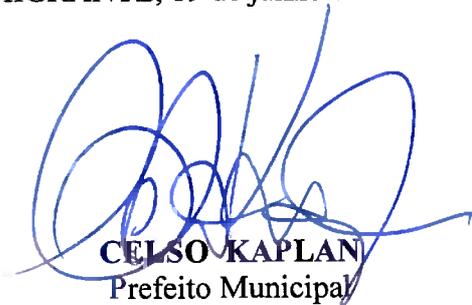
§ 3º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 30 de junho de 2020, e, se não tiver havido resultado homologado do concurso público, o contrato temporário será aditivado até o final do exercício de 2020, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.236/2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal